

CESAN

CONTRATO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTANHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR, O MUNICÍPIO DE MONTANHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, SR. JOSÉ OLIVEIRA MATOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI Nº 14/71, DE 31 DE AGOSTO DE 1971, DORAVANTE SIMPLEMENTE DESIGNADA MUNICÍPIO, E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, DORAVANTE SIMPLEMENTE DESIGNADA CESAN, COM SEDE À AV. GOVERNADOR BLEY Nº 186, EM VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO, REPRESENTADA NESTE ATO, NA FORMA ESTATUTÁRIA, POR SEUS DIRETORES INFRA-ASSINADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA DELIBERAÇÃO Nº 096, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEQUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FICA A CESAN AUTORIZADA, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, A OPERAR E EXPLORAR, INDUSTRIALMENTE, OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO E/OU EM QUAISQUER LOCALIDADES SITUADAS EM SUA ÁREA TERRITORIAL QUE APRESENTEM VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO TRANSFERIRÁ A CESAN TODOS OS BENS RELATIVOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES EM LOCALIDADES ONDE A CESAN VIER A OPERAR INCLUSIVE OS FINANÇIAIS QUE O CONSTITUEM, OS QUAIS PERMANECERÃO SOB A GUARDA DA CESAN DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A TRANSFERÊNCIA SERÁ EFETIVADA NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, LAVRANDO-SE UM TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO CONTENDO A RELAÇÃO DISCRIMINADA DE TODO O PATRIMÔNIO CONSTITUTIVO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, BEM COMO A DESCRIÇÃO DO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJO TERMO SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS PELOS REPRESENTANTES DOS ORA CONTRATANTES E QUE PASSARÁ A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBSERVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, A CESAN COMPROMETE-SE A OPERAR, MANTER E EXPLORAR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO, PODENDO AMPLIÁ-LOS A SEU CRITÉRIO.

CLÁUSULA QUARTA

INCUMBIRÁ AO MUNICÍPIO, APÓS SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA DA CESAN, DECLARAR E PROMOVER AS DESAPROPRIAÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, MELHORIA OU AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, ENTREGANDO OS OBJETOS DESSAS DESAPROPRIAÇÕES E SERVIÇOS À CESAN SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTA, OS QUAIS TAMBÉM PERMANECERÃO SOB A GUARDA DA CESAN.

CLÁUSULA QUINTA

PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS A CESAN PODERÁ UTILIZAR OS TERRENOS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E NELES ESTABELECEER SERVIÇOS ATRAVÉS DE ESTRADAS, CAMINHOS E VIAS PÚBLICAS, ADUTORAS E REDES DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA, NA FORMA DA LEI ESPECÍFICA E DESDE QUE SEJA RESPEITADO O PLANO URBANÍSTICO MUNICIPAL.





CLÁUSULA SEXTA

FICA AUTORIZADA A CESAN A FIXAR E ARRECADAR AS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS PELOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, BEM ASSIM, A PROCEDER SEUS REAJUSTES PERIÓDICOS, DE MODO A QUE PERMITAM A COBERTURA DA AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS, DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DA MANUTENÇÃO DE RESERVAS PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA, DE CONFORMIDADE COM AS INSTRUÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO DO BNH.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO DE TARIFAS, A QUALQUER TÍTULO, A NENHUM PRÉDIO OU PROPRIEDADE, PÚBLICA OU PRIVADA, MESMO QUE DO MUNICÍPIO, AINDA QUE CONSTITUÍDA EM ENTIDADE FILANTRÓPICA.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA HIPÓTESE DA PREEXISTÊNCIA DE NORMA PERMISSIVA DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TARIFAS NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, OBRIGA-SE O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO INTEGRAL DE ALUDIDAS TARIFAS, QUER SE REFIRAM A TERCEIROS OU A PRÓPRIOS MUNICÍPIAIS.

CLÁUSULA OITAVA

CABERÁ AO MUNICÍPIO O PAGAMENTO DAS TARIFAS DE VIDAS POR BANHEIROS, FONTES E TORNEIRAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO.

CLÁUSULA NONA

AS CONTAS RELATIVAS ÀS TARIFAS DE ÁGUA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DESTES CONTRATOS, NÃO PAGAS NO PRAZO REGULAMENTAR, SERÃO RECEBIDAS PELA CESAN JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES, À CONTA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS DEVIDO AO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, OBRIGA-SE O MUNICÍPIO A EXPEDIR, OPORTUNAMENTE, OFÍCIO AUTORIZATIVO AO BANESTES.

CLÁUSULA DÉCIMA

SERÃO EXECUTADOS EM CONJUNTO PELAS PARTES ORA CONTRATANTES OS SERVIÇOS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO DOS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DEVENDO, AINDA, O MUNICÍPIO, IMPEDIR A REALIZAÇÃO DE OBRAS E ATIVIDADES QUE VENHAM A POR EM PERIGO QUALQUER ELEMENTO DOS REFERIDOS SISTEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A SUPERVENIÊNCIA DE MOTIVOS DE FORÇA MAIOR COMO GREVES, INUNDAÇÕES, ACIDENTES, INCENDIOS, CONDIÇÕES PÚBLICAS, GUERRAS, DESABAMENTOS, ETC., CONSTITUIRÁ JUSTA CAUSA PARA A INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, NÃO PODENDO, NESTA HIPÓTESE, ADVIR QUALQUER RESPONSABILIDADE PARA A CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CESAN PODERÁ INSPECIONAR AS INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS DOS PRÉDIOS OU PROPRIEDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, A SEREM LIGADAS ÀS REDES DE ÁGUA, PODENDO RECUSAR A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS ÀQUELES CUJAS INSTALAÇÕES NÃO PREENCHAM, À CRITÉRIO DA CESAN, AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À SUA ADEQUADA UTILIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SE, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU INTERESSE ADMINISTRATIVO, O MUNICÍPIO DECIDIR ENCAMPAR OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, OBRIGAR-SE-Á AO PAGAMENTO, À CESAN, DE INDENIZAÇÃO QUE ABRANGERÁ OS DANOS EMERGENTES RESULTANTES DE TAL ENCAMPAÇÃO E NA CONFORMIDADE DA LEI CIVIL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO INDE-  
NIZARÁ À CESAN, EM MOEDA CORRENTE, O VA-  
LOR DOS INVESTIMENTOS AINDA NÃO AMORTI-  
ZADOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS REALIZADOS  
PELA CESAN NO MUNICÍPIO, CUJO VALOR SE-  
RÁ CORRIGIDO DE ACORDO COM O DA UNIDADE  
PADRÃO DE CAPITAL DO BANCO NACIONAL DA  
HABITAÇÃO, ATÉ A SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTI-  
PULADAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, É VEDADO AO MUNICÍPIO EXPLORAR  
ELE MESMO, ESSES SERVIÇOS, OU CONCEDER A SUA EXPLORAÇÃO A  
QUALQUER OUTRA ENTIDADE PÚBLICA OU PARTICULAR, PODENDO A CESAN  
CONTINUAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATÉ O RECEBIMENTO DA IN-  
DENIZAÇÃO OU A AMORTIZAÇÃO TOTAL DOS INVESTIMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ESTE CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE 25 ( VINTE  
E CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, E SERÁ CON-  
SIDERADO PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO SE ATÉ UM ANO ANTES DE  
SUA EXPIRAÇÃO, UMA DAS PARTES NÃO AVISAR A OUTRA, POR ESCRI-  
TO, QUE NÃO DESEJA A PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

NÃO SENDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO, CA-  
BERÁ A UMA COMISSÃO CONSTITUÍDA DE UM REPRESENTANTE DE CADA  
CONTRATANTE E DE UM TERCEIRO MEMBRO INDICADO DE COMUM ACORDO  
POR AMBAS AS PARTES, DECIDIR A FORMA DE REVERSÃO DOS BENS VIN-  
CULADOS AOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, DEVENDO A DECISÃO SER  
HOMOLOGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E PELO CONSELHO DE ADMINIS-  
TRAÇÃO DA CESAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: A REVERSÃO MENCIO-  
NADA NESTA CLÁUSULA SOMENTE SE EFETIVA-



RÁ APÓS O PAGAMENTO, PELO MUNICÍPIO, DE  
QUAISQUER VALORES POR ELE DEVIDOS À  
CESAN, E CONSTARÁ DE UM TERMO DE ENTRE-  
GA E RECEBIMENTO SEMELHANTE AO REFERIDO  
NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É FACULTADO À CESAN A RETENÇÃO DOS SERVIÇOS O-  
RA CONTRATADOS, ATÉ A PLENA QUITAÇÃO DOS VALORES REFERIDOS  
NA CLÁUSULA ANTERIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- A) POR EXPRESSO ACORDO DAS PARTES CONTRATAN-  
TES;
- B) PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER DESE SUAS  
CLÁUSULAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

EM QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSU-  
LA ANTERIOR, A RESCISÃO SÓ SE EFETIVARÁ, COM A CONSEQUENTE  
ENTREGA AO MUNICÍPIO DOS BENS VINCULADOS AOS SERVIÇOS ORA  
CONTRATADOS, DEPOIS QUE A CESAN HOUVER SIDO INDENIZADA INTE-  
GRALMENTE NA FORMA ESTABELECIDA NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

COMPETE À CESAN RECRUTAR, SELECIONAR, ADMITIR  
E DISPENSAR O PESSOAL UTILIZADO NOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS,  
SEM COMO ESTIPULAR A REMUNERAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DE EMPRE-  
GO, NÃO SE RESPONSABILIZANDO, DE NENHUMA FORMA, POR QUAIS-  
QUER FUNCIONÁRIOS OU EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, MES-  
MO QUE TRABALHASSEM EM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS, PORVENTU-  
RA, ANTERIORMENTE, EXISTENTES.



CESAN

FLS. 7

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES ORIGINADAS DO PRESENTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIZERAM DATILOGRAFAR O PRESENTE INSTRUMENTO EM 6 (SEIS VIAS) DE IGUAL TEOR, QUE ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS INFRA-ASSINADAS.

VITÓRIA, 04 DE JULHO DE 1972.

*Gladstone Hoffmann*  
GLADSTONE HOFFMANN

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 014776767

*Geraldo Rocha*  
GERALDO ROCHA

DIRETOR FINANCEIRO DA CESAN  
CPF Nº 014686267

*Jose Oliveira Matos*  
JOSE OLIVEIRA MATOS

PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 08332034

TESTEMUNHAS:

1ª

*Eliseu*

2ª

*Alberto*